



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____, através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

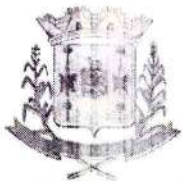
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais
para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em
especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa
Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/15.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art.3.º
da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais
defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, casos e
já declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do
credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IX

MODELO – CARTA PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Preços.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do produto, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias o fornecimento do produto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019 - PROCESSO N.º 105/2019

Contrato particular de compra e venda, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob n.º. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n.º. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais”, o qual tem origem no Pregão Presencial n.º. _____/_____, homologado pelo CONTRATANTE no dia _____/_____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

Item	Quant.	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de 230 megabytes divididos em 29 pontos de instalação, de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

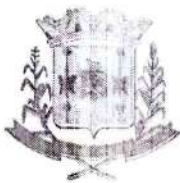
Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 03 – Secretaria Municipal de Finanças;
Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Secretaria de Finanças;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção Coordenadoria de Cultura;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção de Serviços Administrativos Educação;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Secretaria Transporte, Obras e Serviços Públicos;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretário de Assistência Social;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de internet deverão ser entregues nos Departamentos Públicos indicados pela Administração da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descritos a seguir da Especificação do Objeto e Pontos de Instalação.

	Local	Endereço	Mb
01	CMEI Eresmina dos Anjos Ferreira	Rua Natalicio Moacir Da Silva Nº: 148 Bairro: Planalto	05
02	CMEI Arlene Vensão Lammel.	Rua Tereza Hass Galovicz Nº: 201 Bairro: São João	05
03	Esc. Mun. Dom Carlos Bandeira de Mello.	Av Pres Castelo Branco Nº: 375 Bairro: Monte Castelo	05
04	Esc. Mun. Elay Conceição de Moura Maciel.	Rua Carlos Rotta Nº: 073 Bairro: São Braz	05
05	Esc. Mun. Maria Jose Kukul dos Anjos.	Rua D Pedro II Nº: 268 Bairro: Vila Operária	05
06	Esc. Mun. Monteiro Lobato.	Rua Presidente Kennedy Nº: 200 Bairro: Centro	05
07	Esc. Mun. Professor Irineu Gonçalves.	Rua Augusto Andreole Nº: 16 Bairro: São João	05
08	Esc. Mun. Therezinha Kruskievicz da Rocha.	Rua João Maria Marcondes Nº: 120 Bairro: Monte Castelo	05
09	Esc. Mun. Presidente Getulio Vargas.	Av Presidente Getulio Vargas Nº: 1659 Bairro: Planalto	05
10	Secretaria Municipal de Educação.	Avenida Presidente Getulio Vargas Nº: 605 Bairro: Centro	10
11	Posto de Saúde Planalto.	Rua Domicios Scaramela S/N bairro planalto	10
12	Posto de Saúde Santos Anjos	Rua Parigoto de Souza, S/N Vila Operaria	10
13	Posto de Saúde Central.	Rua presidente castelo branco S/N Monte Casstelo	10
14	Posto de Saúde São João	Rua Luis Ari Montibele, 02 São João	10
15	Pronto Atendimento Municipal.	Rua presidente castelo Branco N – 497 Monte Castelo	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16	Biblioteca Municipal	R Lauro Muller Soares	05
17	Secretaria de Obras	Rua Dom Pedro II s/n Vila Operaria	05
18	Defesa Civil – Bombeiro Comunitário	José Selito Kukul Nº 75 - Centro	05
19	Conselho tutelar	19 de Novembro - Nº 113 - Centro	05
20	Casa lar	João Dissenha - Nº 600 – Centro	05
21	Secretaria de Assistência Social	19 de Novembro - Nº 128 – Centro	05
22	Cras	Rua João Dissenha, s/n, Bairro Centro	15
23	Serviço de conveniência – Projeto Piá	Tereza Hass Gaiovicz - Nº285 – São João	10
24	DETRAN /Sala Do Empreendedor/Indústria e Comercio	Santos Dummont - Nº 337 - Praça Quindrade Gaivicz	10
25	RODOVIÁRIA Secretaria de Agricultura /Junta Militar / Nota Produtor Rural / Sindicato	Av. Pres. Getúlio Vargas – Centro	15
26	Secretaria da Saúde	R. Esteliano Pizzatto S/N Bairro Monte Castelo	15
27	Vigilância Sanitária	Rua Miguel Elias Calixto - Nº206 – Monte Castelo	05
28	Prefeitura Municipal	R Presidente Getulio Vargas nº 601, Centro	15
29	Juizado especial	Rua XIX de Novembro nº 148 Centro	10
Total			230

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega e instalação dos serviços ofertado, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverão realiza o serviço em todos os pontos, no prazo Maximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMERO: Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, Fontes, enfim, todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito funcionamento do sistema) deverão ser fornecidos pela Contratada em seção de comodato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Garantia de conexão deverá ser 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantia total da banda contratada com redundância.

PARAGRAFO TERCEIRO: Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 12h – Tarde: 13h às 17:30hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Ocasionalmente poderão ser solicitados esses serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

fora do horário de expediente, para atendimento de eventos ocasionais proporcionados pela administração pública e seus departamentos, e ainda possível suporte técnico no Pronto Atendimento Municipal, cujo horário de expediente do funcionalismo Municipal. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se prover uma conectividade à Internet, com taxa de full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deve ser a melhor possível de tráfego de entrada e de tráfego de saída simultaneamente (Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload com Endereços de IP fixos).

PARAGRAFO QUINTO: A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

PARAGRAFO SEXTO: A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO: Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO OITAVO: Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no parágrafo anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO NONO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar equipe técnica especializada, para atuar nos serviços de manutenção da rede durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O prazo de contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- O preço contratado não será reajustado durante o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de contratação. Findo referido prazo e que as partes concordem em reajustar o preço contratado, este terá início a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contratação, o qual será avençado de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do contrato, o Sr. Anderson José Gelaski, Técnico de Informática, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Obedecer as especificações constantes neste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o serviço de internet conforme especificações, e preços propostos na licitação, e na velocidade e especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR;

PARAGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO: Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

PARAGRAFO QUARTO: Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

PARAGRAFO QUINTO: Atender a todas as solicitações de serviços efetuadas durante a vigência do Contrato. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo responsável do setor solicitante e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

PARAGRAFO SEXTO Restabelecer o serviço em caso de queda, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, quando a queda se der por rompimento de fibra e/ou material danificado, a CONTRATADA deverá informar os responsáveis da Prefeitura de General Carneiro e comprovar que tal problema depende de terceiros para arrumar, ficando assim prejudicada a prestar os serviços no prazo máximo estipulado;

PARAGRAFO SÉTIMO: A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

PARAGRAFO OITAVO: Entregar o serviço acompanhado mensalmente de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

PARAGRAFO NONO: Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

-Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço de internet dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Emitir e encaminhar nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado, observados os procedimentos do Edital;

PARAGRAFO QUARTO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

PARAGRAFO QUINTO: Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante do setor de TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de General Carneiro especialmente designado para tanto;

PARAGRAFO SEXTO: Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

PARAGRAFO SEXTO: Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-ítem acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
- b) - Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

II. Conselho Regional de Psicologia

Ana Carla Dolinski
Samara Liana Behncke

III. Conselho Regional de Farmácia

Thiago Carneiro
Andrieli Ioris

IX. Conselho Regional de Odontologia

Luciana Grando Ribeiro
Flávio Magno Gonçalves

Prestadores de Serviço**V. APAE**

Kelly Cristina Costa
Aneliene Najara Mattos
Sílvia Holup
Iruan Correia

Gestores

Secretaria de Saúde - Rhamayane S. Neubauer
Ivonei das Graças Lopes

II. Secretaria de Educação - Rute Ap. Zanlorenzi
Chayane Beatriz Zanlorenzi

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados por este Decreto exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para os cofres públicos municipais, não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro - Pr, 29 de maio de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:82E3FA5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o TESTE SELETIVO nº, 001/2019 – com homologação de resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de Maio de 2019, Ano VIII / nº 1767.

CONSIDERANDO o requerimento do funcionário.

DECRETA

ART. 1º - Fica EXONERADA a pedido a partir de 30 de Julho de 2019, **BRUNA OTILIA MAGUELNISKI**, inscrita no CPF sob nº.: 060.265.299-50 do cargo de **PROFESSORA**, do PROCESSO SELETIVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 30 DE JULHO DE 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:77A167C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO – ESTADO
DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da ELEIÇÃO de nº 001/2016 descrita através da resolução de nº 003/2016 onde divulga o resultado das eleições em 28 de Novembro de 2016 para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE** e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29 de Novembro de 2016. Convoca o candidato abaixo relacionado para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, para fins de realização de exames admissionais de saúde e apresentação de documentos conforme estabelecido no Regulamento Geral da Eleição.

Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

NOME : **OSMAR DE MELLO JUNIOR**

CLASSIFICAÇÃO : 3º

O não comparecimento em 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital na imprensa oficial implica na desistência do candidato, podendo o conselho convocar os demais classificados.

General Carneiro/PR em 30 de JULHO de 2019.

SONIA MARA COSTA

Presidente CMDCA

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:61EE715C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº **105/2019**

Pregão Presencial Nº **059/2019**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de agosto de 2019, às 14:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº **059/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais”, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo “I”) do Edital.

General Carneiro, 30 de Julho de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:CB84E12F



Mega

Internet SICOOB

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019 – PROCESSO Nº. 105/2019
TIPO: Menor Preço, GLOBAL.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 059/2019, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais”, conforme Termo de Referência, cuja sessão de abertura será no dia 09 de agosto de 2019, às 14:00 horas.

Cruz Machado, 31 de julho de 2019.

Eliane Orzechowski Grefin
Empresária

EMPRESA INTERESSADA: ELIANE O. GREFIN

CNPJ nº. 11.187.072/0001-06

ENDEREÇO: PC DOS MIGRANTES, 35 – CENTRO – CRUZ MACHADO/PR – CEP 84.620-000

E-MAIL: escritoriocontabil123@hotmail.com e meganetbrasil@hotmail.com

Observações:

- 1) Este recibo e a cópia do cartão Cnpj deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

ELIANE O. GREFIN – ME

CNPJ nº 11.187.072/0001-06 I.E. 90672692-06

PC DOS IMIGRANTES, nº 35 – CENTRO – CRUZ MACHADO – PR

meganetbrasil@hotmail.com Fone (42) 3554-2251



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.187.072/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2009
NOME EMPRESARIAL ELIANE O. GREFIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC DOS IMIGRANTES	NÚMERO 35	COMPLEMENTO
CEP 84.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ MACHADO
UF PR	TELEFONE (42) 3554-2251	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEGANETBRASIL@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2019** às **10:12:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019 – PROCESSO Nº. 105/2019

TIPO: Menor Preço, GLOBAL.

RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 059/2019, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Administração Pública e demais Secretarias Municipais", conforme Termo de Referência, cuja sessão de abertura será no dia 09 de agosto de 2019, às 14:00 horas.

General Carneiro 8 de *Agosto* de 2019.

09.384.464/0001-13

PROTEK INFORMÁTICA

EIRELI

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

RUA ESTELIANO PIZZATTO, 549
SALA 03 - CENTRO
CEP 84660-100 - GENERAL CARNEIRO - PR

EMPRESA

INTERESSADA: *Protek Informática L+DA*ENDEREÇO: *Rua Esteliano Pizzatto, Monte Castelo*E-MAIL: *Assao@proteknet.com.br*

Observações:

- 1) Este recibo e a cópia do cartão Cnpj deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.384.464/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2008
NOME EMPRESARIAL PROTEK INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEK INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESTELIANO PIZZATTO		NÚMERO 23	COMPLEMENTO
CEP 84.660-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDER_CONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 3552-2983	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) identificação			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL identificação		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2019 às 17:49:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1